

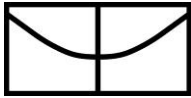
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS
APLICADAS E GEODINÂMICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Título I - Das Disposições Gerais

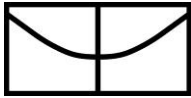
- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília é oferecido em níveis de mestrado e doutorado e rege-se pela legislação em vigor, pela resolução CEPE 80/2017 e pelas normas complementares estabelecidas por este regulamento, Anexo ao Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 2º É objetivo do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica formar mestres e doutores com alta capacitação profissional, em uma das três áreas de concentração do programa, capazes de unir e produzir conhecimentos multidisciplinares em geociências para a solução de problemas brasileiros que sejam cientificamente relevantes, desenvolvendo pesquisa independente e original.
- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica abrange as seguintes áreas de concentração: a) Geofísica, b) Geoprocessamento e Análise Ambiental, c) Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Título II - Da Coordenação do Programa

- Art. 4º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica, na forma que dispõe a Resolução CEPE 80/2017.
- Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica (CPPGGAG) é composto por seu Coordenador, como presidente, e por três representantes docentes de cada área de concentração escolhidos entre os professores orientadores credenciados no Programa, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, além da representação discente do Programa escolhida por seus pares.
- §1º Os representantes docentes terão mandato de DOIS anos, podendo ser reconduzidos;
- §2º O representante discente de mestrado ou doutorado tem mandato de DOIS (dois) anos, não podendo ser reconduzido.
- §3º Caracteriza impedimento do membro discente ao CPPGGAG, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Programa, o trancamento de matrícula, o não comparecimento às reuniões deste Colegiado por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.
- §4º Caracteriza impedimento do membro docente ao CPPGGAG o afastamento das atividades acadêmicas do Programa, o afastamento da UnB por um semestre acadêmico, o não comparecimento justificado às reuniões deste



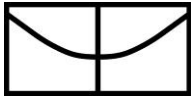
- Colegiado por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.
- §5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros;
- §6º Além das atribuições definidas nas resoluções do CEPE e no Regimento do Instituto de Geociências, compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:
- I. propor e analisar criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
 - II. propor ao CEPE o currículo do Programa de Pós-Graduação, *stricto sensu*, bem como suas modificações;
 - III. aprovar a criação, ementa e programa de disciplinas;
 - IV. realizar o acompanhamento do Programa de Pós-Graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
 - V. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo. O CPPGGAG poderá indicar uma comissão de bolsas para tal fim;
 - VI. analisar solicitações de credenciamento e credenciamento de professores para atuarem na Pós-Graduação;
 - VII. definir os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE 80/2017.
 - VIII. aprovar a constituição de bancas de teses e dissertações, bem como de qualificações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
 - IX. estabelecer calendário anual das atividades acadêmicas e administrativas na Unidade, não previstas no Calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - X. aprovar a indicação de professores para a Coordenação de Programa de Pós-Graduação Lato Sensu;
 - XI. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.
 - XII. aprovar as listas de oferta de disciplinas;
 - XIII. homologar orientadores dos alunos e aprovar as eventuais mudanças de orientadores;
 - XIV. aprovar os planos de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
 - XV. aprovar a ata de defesa das dissertações e teses;
 - XVI. estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
 - XVII. definição e aprovação da comissão de seleção;
 - XVIII. aprovar a ata do processo seletivo elaborado pela Comissão de Seleção;
 - XIX. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da resolução CEPE 080/2017;
 - XX. avaliar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
 - XXI. apreciar solicitações de defesa direta de tese;
 - XXII. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.
 - XXIII. zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento deste Regimento, das normas e disposições pertinentes;



- XXIV. indicar uma lista tríplice, para a Direção do Instituto de Geociências para ocupar a Coordenação do Programa, respeitando a sequência das áreas de concentração.
- Art. 6º O coordenador do Programa de Pós-Graduação será escolhido pela Direção do Instituto de Geociências, a partir da lista tríplice, encaminhada pelo Colegiado da Pós-Graduação, formada entre os professores orientadores, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB. O indicado terá mandato de 2 (dois) anos, sendo possível 1 (uma) recondução consecutiva.
- §1º Compete ao Coordenador, além das atribuições previstas no Regimento do Instituto de Geociências:
- I. presidir o Colegiado do Programa;
 - II. representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
 - III. ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos artigos 10 a 12 e as agências de fomento;
 - IV. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;
 - V. encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no artigo 31 da Resolução 80/2017.

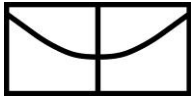
Título III - Da Admissão

- Art. 7º A admissão de alunos no Programa de Pós-Graduação será feita por seleção pública, que pode se dar em fluxo contínuo, a critério do Programa.
- Parágrafo único. Quando a admissão se der em meio ao período letivo da UnB, o aluno poderá ser matriculado, naquele período, na disciplina Elaboração de Revisão Bibliográfica.
- Art. 8º Para admissão no Programa de Pós-Graduação, os candidatos devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e nas demais normas pertinentes, as seguintes exigências:
- I. ser diplomado em curso de Graduação, conforme previsto no edital de seleção;
 - II. ser selecionado dentro do número de vagas, conforme esse Regulamento e as demais condições estipuladas em edital.
- § 1º Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira a ser definida pelo Programa.
- § 2º Para a admissão em curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:
- I. ser diplomado em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;
 - II. demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.
- § 3º Não se aplica o § 2º aos candidatos de que trata o art. 9º desse Regulamento.
- Art. 9º Os alunos dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado do mesmo Programa a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa sem necessidade de submeter-se ao processo público



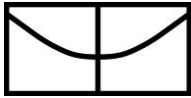
de seleção para o Doutorado, desde que a mudança esteja prevista e normatizada nesse Regulamento.

- § 1º Não poderão beneficiar-se do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.
- § 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:
- I. solicitação fundamentada do aluno, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;
 - II. parecer circunstanciado do professor orientador do aluno, no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto;
 - III. parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado.
- Art. 10 As inscrições de candidatos para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica serão abertas mediante edital público de acordo com o art. 18 da resolução CEPE 80/2017 e das normas vigentes.
- § 1º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.
- § 2º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.
- Art. 11 O número de vagas para os programas de mestrado e doutorado será proposto pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação no semestre imediatamente anterior ao da oferta e submetido à aprovação do Decanato de Pós-Graduação, pelo menos 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do início das inscrições para seleção.
- § 1º Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração pelo Decanato de Pós-Graduação, entre outros, os seguintes elementos:
- I. a existência comprovada de orientadores qualificados com disponibilidade para a orientação;
 - II. os limites e as indicações de número máximo de orientações por professor credenciado constantes nos documentos de área e demais normas das agências e dos órgãos de avaliação da Pós-Graduação;
 - III. o fluxo de entrada e saída dos alunos.
- Art. 12 O ingresso ao Programa poderá ser semestral e a seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação será realizada por Comissão de Seleção, composta de, pelo menos, três membros, indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, a cada semestre, sendo, pelo menos, um de cada área de concentração.
- Art. 13 Os requisitos para inscrição ao mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica serão definidos no edital de seleção.
- Art. 14 Para inscrever-se no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica, o candidato deverá possuir diploma ou declaração de grau de



curso superior pleno outorgado por instituição nacional, ou por instituição estrangeira.

- § 1º A homologação das inscrições é de competência da Comissão de Seleção de Pós-Graduação;
- § 2º Ao final do processo de seleção a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação;
- § 3º No processo de seleção só caberá recurso quanto a vício de forma;
- § 4º Serão admitidos no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica os candidatos selecionados portadores de diploma de curso de graduação em Geociências ou em áreas afins, a critério da Comissão de Pós-Graduação, obtidos em instituições de ensino superior reconhecida.
- Art. 15 A área de concentração do candidato deverá ser por esse definida no ato da inscrição no programa.
- Parágrafo único - O candidato que optar por transferir-se de uma área de concentração para outra, quando já regularmente matriculado no programa, deverá formalizar pedido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, uma vez aprovada à transferência, deverá completar os créditos da nova área. Além disso, acatada a mudança permanecerá o prazo original para a conclusão e defesa da dissertação e/ou tese.
- Art. 16 A seleção classificatória dos candidatos aos programas de mestrado e doutorado far-se-á mediante a análise da documentação submetida pelos candidatos segundo critérios aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- Art. 17 A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica, poderá ser excepcionalmente dispensado de possuir o título de Mestre um candidato ao doutorado com comprovada capacitação científica, de acordo com o estabelecido no art. 16 da resolução CEPE 80/2017.
- Art. 18 A admissão do aluno de Pós-Graduação concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.
- § 1º Do registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação, o registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.
- § 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no art. 7º da resolução CEPE 80/2017.
- Art. 19 Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade de cursá-las.
- §1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica;
- §2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília;
- §3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação;



§ 4º A admissão de alunos especiais em disciplinas de Pós-Graduação estará de acordo com regulamentação específica estabelecida pelo Decanato de Pós-Graduação.

Título IV - Da Organização Didática

Art. 20 Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica terá um professor orientador titular credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Professor orientador deverá estar credenciado no Programa.

§ 2º Para o credenciamento como orientador no Programa de Pós-Graduação, além da exigência do título de doutor, é necessário ter produção acadêmica científica relevante e regular, comprovada de acordo com critérios estabelecidos pelo Programa, em resolução específica.

§ 3º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelas resoluções específicas do Programa.

§ 4º Compete ao professor orientador:

- I. definir junto com aluno o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;
- II. estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por esse;
- III. acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno, por meio do relatório de atividades obrigatório, que será regulamentado por resolução específica do Programa. O não cumprimento do relatório poderá implicar no desligamento do aluno, desde que aprovado pelo colegiado do programa.;
- IV. presidir a banca examinadora do exame de qualificação de seus orientandos;
- V. quando necessário, emitir parecer sobre dissertações e teses corrigidas pelos alunos após as defesas (revisão de forma).

Art. 21 O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 19, um coorientador.

§ 1º A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Colegiado de Pós-Graduação do Programa mediante solicitação circunstanciada do orientador.

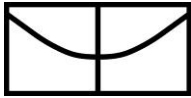
§ 3º O coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

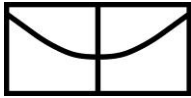
§ 5º A indicação de coorientador de mestrado não poderá ocorrer após o final do primeiro ano.

§ 6º A indicação de coorientador de doutorado não poderá ocorrer após a aprovação do candidato no exame de qualificação.

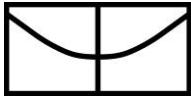
Art. 22 A mudança do professor orientador pelo aluno de mestrado e o seu projeto de dissertação serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até o 12º (décimo segundo) mês.



- Art. 23 A mudança do professor orientador pelo aluno de doutorado e o seu projeto de dissertação serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até o 24º (vigésimo quarto) mês.
- Parágrafo Único – Em caso de incompatibilidade de orientação ou de problemas de relacionamento entre aluno e orientador que ocorram em qualquer momento da orientação, tanto de mestrado como de doutorado, deverão ser avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- Art. 24 O Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica estabelece os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso de Mestrado e Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, não podendo ser inferior a 12 e superior a 24 meses para o Mestrado, nem inferior a 24 e superior a 48 meses para o Doutorado.
- Parágrafo Único - Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, além de apresentação de uma versão preliminar da dissertação ou tese mostrando o estado da mesma, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Colegiado de Pós-Graduação do Programa.
- Art. 25 Do aproveitamento de créditos:
- §1º Os candidatos com título de mestre terão seus créditos e conteúdos programáticos, relativos ao programa de mestrado, submetidos à análise pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação para efeito de equivalência no Programa de doutorado, podendo lhes ser concedidos no máximo 20 (vinte) créditos.
- §2º Disciplinas cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu, no país e no exterior, poderão ser aproveitadas até um limite máximo de 70% dos créditos exigidos pelo Programa.
- §3º Somente poderão ser aproveitadas disciplinas que tenham sido cursadas a menos de 10 (dez) anos; nos casos em que as disciplinas tenham sido cursadas há mais de dez anos, deve ser apresentado um parecer circunstanciado do orientador no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.
- §4º O aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação cursadas na UnB ou qualquer outra instituição de ensino superior, somente poderá ser efetuado caso a avaliação final obtida for igual ou superior ao conceito MS, ou equivalente.
- Art. 26 O candidato ao título de Mestre deverá completar um programa de estudos, abrangendo no mínimo de 16 (dezesesseis) e no máximo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas dos quais no mínimo 10 (dez) créditos obtidos em disciplinas da área de concentração.
- Art. 27 O candidato ao título de Doutor deverá completar um programa de estudos, abrangendo no mínimo de 24 (vinte e quatro) e no máximo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 16 (dezesesseis) obtidos em disciplinas da área de concentração.
- § 1º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.
- § 2º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério do Programa, ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação stricto sensu



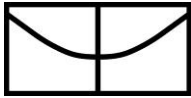
- cursadas como aluno especial nos termos até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta no artigo 35.
- § 3º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.
- § 4º O aluno que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, “programa sanduíche”, deverá matricular-se em cada período letivo na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.
- Art. 28 O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.
- Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente.
- Art. 29 O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno.
- Art. 30 O aluno será automaticamente desligado do curso pela Secretaria de Administração Acadêmica na ocorrência de uma das seguintes situações:
- I. duas reprovações em disciplinas;
 - II. duas reprovações no exame de qualificação;
 - III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no artigo 28;
 - IV. se não efetivar matrícula a cada período letivo;
 - V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
 - VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 24;
 - VII. por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.
- Art. 31 Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública.
- § 1º O Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25.
- § 2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de aluno desligado em função do estabelecido no artigo 30, VII, deste Regulamento.
- Art. 32 A elaboração da tese de doutorado está condicionada à aprovação do candidato em Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o final do 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir do ingresso do aluno no programa, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação determinar a data e a Comissão Examinadora do referido Exame. No caso de alunos transferidos diretamente do mestrado para o doutorado, o Exame de Qualificação deverá acontecer dentro do período de até 12 (doze) meses após a transferência.
- §1º O Exame de Qualificação será aplicado por uma Banca Examinadora constituída de 04 (quatro) membros.
- §2º O Professor Orientador presidente da Banca Examinadora, sem direito a voto.
- §3º O Exame de Qualificação constará de uma apresentação oral e defesa do plano de pesquisa escrito.
- §4º Será considerado qualificado o candidato que obtiver conceito MS ou superior.



- § 5º O aluno reprovado na prova será submetido a um segundo Exame, no prazo máximo de 90 dias nos mesmos moldes estabelecidos no art. 33
- § 6º A não qualificação do candidato implica em desligamento do programa, sem prejuízo das demais normas fixadas pela Universidade.
- Art. 33 A prova oral do exame de qualificação será constituída de:
- I. Entrega, por parte do doutorando, de seu plano de tese, 15 (quinze) dias antes da apresentação oral;
 - II. Apresentação oral em, no máximo 50 (cinquenta) minutos, de seu plano de tese à Banca Examinadora;
 - III. Arguição oral por parte da Banca Examinadora.
- Parágrafo Único - Do plano de tese, com um mínimo de 50 (cinquenta) e um máximo de 70 (setenta) páginas, deverão constar revisão bibliográfica completa e fundamentação teórica atualizada sobre o assunto, hipóteses, objetivos, metodologias, eventuais dados e resultados já obtidos, discussão e cronograma de trabalho destacando o que já foi realizado e o que falta ser feito.

Título V - Das disciplinas do Programa de Pós-Graduação

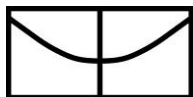
- Art. 34 A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de Pós-Graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.
- Art. 35 O Programa de Pós-Graduação terá suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:
- I. Tronco Comum, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;
 - II. Área de Concentração, com disciplinas específicas de cada área do curso;
 - III. Domínio Conexa, constituído de disciplinas de Pós-Graduação stricto sensu oferecidas na Universidade de Brasília.
- § 1º As disciplinas poderão ser caracterizadas como obrigatórias, pertencentes a cadeias obrigatórias de seletividade ou optativas, a ser definido no Regulamento do Programa.
- § 2º Uma cadeia obrigatória de seletividade é definida por um conjunto de disciplinas e uma regra de cumprimento de obrigatoriedade, definida em termos do número de créditos a serem obtidos ou do número de disciplinas a serem cursadas.
- Art. 36 O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica, dividido em disciplinas do troco comum; das 03 (três) áreas de concentração e do domínio conexa são especificadas a seguir:
- §1º São disciplinas de domínio conexa as disciplinas de Seminário de Pós-Graduação 1 e Seminário de Pós-Graduação 2;
- §2º São disciplinas da área de concentração em Geofísica:
- 312843 Geofísica Rasa
 - 319023 Prospecções Grav Mag Avançadas
 - 319031 Prospecção Elétrica Avançada
 - 319058 Prosp Elet Avan-Domínio Tempo
 - 319066 Prospecção Gamaespectrométrica
 - 319074 Sismologia Básica
 - 319082 Prospecção Sísmica Avançada
 - 319163 Proces E Interp Geof Aérea



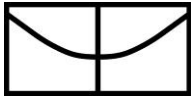
- 319091 Teoria Da Inversão
- 319171 Top Esp Met De Geo Aplicada 1
- 319180 T Esp Met Geof Aplicada 2
- 319198 T Avan Em Mét Geof Aplicada 1
- 319201 Top Avan Met Geof Aplicada 2
- 319287 Met Geofis Em Hidrologia
- 319279 Met Lev Geo E Geo-Mor Marinhas
- 319261 Introd A Oceanografia Física
- 395676 Geoestatística Aplicada
- 319007 Métodos Matemáticos em Geociências
- 303828 Introd Aos Met Sism Aplicados
- 308170 Geodésia
- 312916 Tópicos Em Análise Ambiental 1
- 312924 Tópicos Em Análise Ambiental 2
- 312932 Tópicos Em Análise Ambiental 3
- 312941 Tópicos Em Geoprocessamento 1
- 312959 Tópicos Em Geoprocessamento 2
- 312967 Tópicos Em Geoprocessamento 3
- 312975 Tópicos Em Geoprocessamento 4
- 319406 Top Hidrog E Meio Ambiente 1
- 319414 Top Hidrog E Meio Ambiente 2
- 319422 Top Hidrog E Meio Ambiente 3
- 319431 Top Hidrog E Meio Ambiente 4
- 319490 Sismologia P/ Estudo Da Crosta
- 319244 Dinâmica da Terra
- 396338 Programação Para Geociências
- 398152 Princípios Em P F Das Rochas
- 394629 Análise T Bacias Sedimentares

§3º São disciplinas da área de concentração em Geoprocessamento e Análise Ambiental:

- 312835 Proces Imag Informaç Espaciais
- 312819 Fundamentos Sistemas Sensores
- 312916 Tópicos Em Análise Ambiental 1
- 312924 Tópicos Em Análise Ambiental 2
- 312932 Tópicos Em Análise Ambiental 3
- 312941 Tópicos Em Geoprocessamento 1
- 312959 Tópicos Em Geoprocessamento 2
- 312967 Tópicos Em Geoprocessamento 3
- 312975 Tópicos Em Geoprocessamento 4
- 319325 Sensoriamento Remoto Quantitat
- 319350 Semin Sensor Remoto Ambiental
- 319341 Fund Sist De Infor Geográficas
- 319295 Mod Dados Esp Util Expert Syst
- 319473 Tóp Geoproc An Ambiental 1
- 319481 Tóp Geoproc An Ambiental 2
- 304492 Proj Em Sensor Remoto
- 304506 Process Dados Hiperespectrais
- 304484 Classif Imagem Bas Em Objeto
- 395676 Geoestatística Aplicada
- 319406 Top Hidrog E Meio Ambiente 1



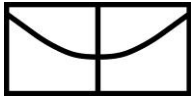
- 319414 Top Hidrog E Meio Ambiente 2
319422 Top Hidrog E Meio Ambiente 3
319431 Top Hidrog E Meio Ambiente 4
396346 Qualidade De Dados Espaciais
396354 Norma De Dados Cartogr P/ Sig
396362 Cart Tem, Dig Sis Posic Satél
- §4º São disciplinas da área de concentração em Recursos Hídricos e Meio Ambiente:
- 312096 Geologia de Isótopos Estáveis
312908 Geoquímica Ambiental
312860 Impactos Ambientais Mineração
312851 Impactos Ambien Áreas Urbanas
312274 Hidrogeologia Aplicada
319406 Top Hidrog E Meio Ambiente 1
319414 Top Hidrog E Meio Ambiente 2
319422 Top Hidrog E Meio Ambiente 3
319431 Top Hidrog E Meio Ambiente 4
319287 Met Geofis Em Hidrologia
319368 Hidrogeologia Avançada
319376 Construção Capt De Água Subter
319384 Leg Amb E Estu Impacto Ambien
319392 Análise E Qualidade De Água
312916 Tópicos Em Análise Ambiental 1
312924 Tópicos Em Análise Ambiental 2
312932 Tópicos Em Análise Ambiental 3
312941 Tópicos Em Geoprocessamento 1
312959 Tópicos Em Geoprocessamento 2
312967 Tópicos Em Geoprocessamento 3
312843 Geofísica Rasa
395676 Geoestatística Aplicada
312975 Tópicos Em Geoprocessamento 4
319295 Mod Dados Esp Util Expert Syst
319317 An Inter Dados Aer Map G P Min
394602 Mineralogia De Solos Tropicais
396338 Programação Para Geociências
398152 Princípios Em P F Das Rochas
308170 Geodésia
319031 Prospecção Elétrica Avançada
- §5º As disciplinas de uma área de concentração são consideradas optativas para as demais.
- §6º Todas as disciplinas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília são consideradas como pertencentes ao domínio conexo de todas as áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.
- §7º A matrícula de alunos do Programa de Pós-graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica em disciplinas do domínio conexo deverá ser previamente autorizada pelo orientador.
- §8º O número de créditos correspondentes às disciplinas poderá variar de um período letivo a outro, conforme o indique a experiência do ensino, e constará das respectivas listas de oferta.



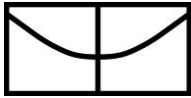
- §9º Para atender às exigências curriculares do programa, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas como aluno especial até o limite de 50% do total de créditos exigidos.
- Art. 37 As disciplinas Seminário 1 e Seminário 2 são obrigatórias para todos os alunos de mestrado e doutorado e compõem as disciplinas de tronco comum.
- Art. 38 A disciplina Seminário de Pós-Graduação 1 objetiva a confecção do projeto de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.
- § 1º Alunos de Doutorado egressos do curso de Mestrado no Programa de Geociências Aplicadas e Geodinâmica devem cursar novamente apenas a disciplina Seminário de Pós-Graduação 1.
- Art. 39 A disciplina Seminário de Pós-Graduação 2 objetiva a confecção do Referencial Teórico ou “Estado da Arte” de um ou mais temas da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

Título VI - Das Teses, Dissertações e Títulos.

- Art. 40 Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o aluno deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.
- § 1º Um trabalho completo, sobre o tema da pesquisa do Mestrado, submetido para publicação em periódico com corpo editorial é exigido para que o aluno tenha a sua dissertação de mestrado homologada pelo Colegiado do Programa.
- § 2º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.
- § 3º Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.
- § 4º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.
- § 5º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 4º, deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.
- § 6º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação do Colegiado de Pós-Graduação do Programa.
- Art. 41 Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá:
- I. ser aprovado em Exame de Qualificação no prazo fixado por este Regulamento;
 - II. ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.



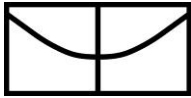
- § 1º Dois trabalhos completos, sobre o tema da pesquisa, submetidos para publicação em periódicos com corpo editorial durante o Doutorado, sendo que o primeiro artigo deverá ser submetido até o final do sexto semestre, a solicitação de matrícula para o sétimo semestre deverá ser entregue junto com o comprovante de submissão do artigo; na submissão da tese para marcação da defesa deverá ser comprovada a situação do primeiro artigo submetido (submissão ou aceite). Para que o aluno tenha a sua tese de doutorado homologada pelo Colegiado do Programa deverá apresentar o comprovante de submissão do segundo artigo em periódico com corpo editorial.
- § 2º Excepcionalmente, se o conteúdo da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.
- § 3º A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.
- § 4º Na data da defesa da Tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.
- § 5º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente.
- § 6º Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa, e os demais, externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília.
- § 7º Os membros referidos no § 5º deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.
- § 8º A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.
- § 9º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Colegiado do Programa.
- Art. 42 O documento para defesa final da dissertação de mestrado ou tese de doutorado pode ser estruturado na forma de artigos submetidos para publicação em periódicos nacionais ou estrangeiros com corpo editorial.
- Parágrafo único - Esses trabalhos deverão estar relacionados com o tema da pesquisa e devem ser incorporados ao texto da dissertação de mestrado e tese de doutorado.
- Art. 43 O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.
- Art. 44 As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.



- Art. 45 As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, desde que aceita pelo Colegiado do Programa.
- Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.
- Art. 46 A cada dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.
- § 1º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE, somente por vício de forma.
- § 2º No caso de aprovação a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- § 3º No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e a 6 (seis) meses para o doutorado.
- § 5º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não observância dos prazos estipulados nos parágrafos 3º, 4º e 5º importarão no desligamento do aluno do programa de pós-graduação.
- Art. 47 Dissertações de mestrado, corrigidas seguindo a exigência de revisão de forma, serão encaminhadas com parecer do orientador e do membro externo da Comissão Examinadora, para aprovação da ata da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologação pelo Decanato de e Pós-Graduação.
- Art. 48 Teses de doutorado, corrigidas seguindo a exigência de revisão de forma, serão encaminhadas com parecer do orientador e de (1) um dos membros externos, para aprovação da ata da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologação pelo Decanato de Pós-Graduação.
- Art. 49 Aos candidatos que concluírem o programa de mestrado, será concedido o título de Mestre em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.
- Art. 50 Aos candidatos que concluírem o programa de doutorado, será concedido o título de Doutor em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.
- Art. 51 O aluno do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica poderá requerer certificado de Especialização em qualquer uma das três áreas de concentração, observada a regulamentação estabelecida no art. 115 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Título VII - Doutorado por Defesa Direta de Tese

- Art. 52 Candidatos com alta qualificação científica, técnica e acadêmica poderão, em caráter excepcional, ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica ao doutorado, por defesa direta de tese.
- Art. 53 A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por defesa direta de tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, que



deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três docentes do Curso de Doutorado credenciados no Programa, que aprecie o requerimento do candidato, a sua exposição de motivos, o seu *curriculum vitae* e a sua tese. A decisão final sobre sua admissão caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário mediante apreciação do parecer do Colegiado de Pós-Graduação.

- Art. 54 Para ser considerado com alta qualificação, o candidato deverá comprovar importante produção científica sobre temas relacionados com a área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para a sua área de estudo.
- Art. 55 Será considerado aprovado por defesa direta de tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da tese, obedecidos os demais procedimentos constantes deste Regulamento e da Resolução CEPE 80/2017.

Título VIII - Disposições Finais e Transitórias

- Art. 56 Estas normas poderão ser alteradas a qualquer tempo, sempre que a experiência assim recomendar, após análise e aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 57 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.
- § 1º Os alunos de pós-graduação, matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento, poderão optar pela utilização das novas normas aqui definidas.
- § 2º Os alunos interessados em utilizar o que dispõe o § 1º deste artigo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Regulamento, para informar sua decisão ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.
- Art. 58 O não cumprimento pelo aluno das normas estabelecidas pela Universidade e por este regulamento implicará em desligamento do Programa, proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.
- Art. 59 Os pontos omissos neste Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.

Brasília, 22 de maio de 2017.